

ESTATUTOS

CAPITULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Natureza e Designação

A TUMG – Transportes Urbanos da Marinha Grande, E.M. UNIPESSOAL, S.A., é uma empresa local de gestão de serviços de interesse geral, de natureza municipal, que, ao abrigo da Lei 50/2012, de 31 de Agosto, adota a forma de sociedade anónima unipessoal, abaixo também abreviadamente designada por TUMG ou Empresa.

Artigo 2º

Personalidade e Capacidade Jurídica

- 1- A TUMG, pessoa coletiva de direito privado, de natureza municipal, goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.
- 2- A constituição da TUMG fundamenta-se na melhor prossecução do interesse público, em termos mais eficazes e eficientes, tendo em conta os instrumentos de gestão, legais e contratuais, facilitadores de uma maior rentabilização de pessoas, meios e contratos por comparação com a sua gestão direta.
- 3- A capacidade jurídica da TUMG abrange todos os direitos e obrigações necessários à prossecução do seu objeto, tal como definido nos respetivos estatutos.

Artigo 3º

Sede e Representação

- 1- A TUMG tem a sua sede na Rua Pereira Crespo, s/nº., na Freguesia e Concelho da Marinha Grande.
- 2- Por deliberação do Conselho de Administração, e desde que no estrito cumprimento da legislação aplicável, a TUMG pode transferir a sede social para outro local sito no mesmo município e criar sucursais, delegações ou outras formas de representação da entidade necessárias à prossecução do seu fim.

Artigo 4º

Objeto

A TUMG tem como objeto:

- a) O transporte de passageiros;
- b) A gestão do estacionamento na área do Município da Marinha Grande.

Artigo 5º

Atribuições

Constituem atribuições da TUMG:

- a) Assegurar, na área urbana do concelho da Marinha Grande, a prestação do serviço de interesse geral de transporte de passageiros;
- b) Garantir uma gestão das zonas de estacionamento pago que contribua para a melhoria da mobilidade urbana e facilite o desenvolvimento das diversas atividades económicas;
- c) Assegurar a prestação de serviços ao Município da Marinha Grande em função dos meios disponíveis para o efeito, designadamente em matéria de transportes escolares;
- d) Garantir que os horários e circuitos das linhas de transportes urbanos de passageiros se adequam às reais necessidades das populações e aos diferentes ciclos de procura, designadamente da população trabalhadora, estudantil e idosa;

- e) Garantir bons níveis de acessibilidade, proporcionados por reduzidas distâncias inter-paragens, variando de acordo com a densidade de ocupação e proximidade aos principais polos de geração e atração de deslocações;
- f) Assegurar a adequada divulgação pública das linhas urbanas, horários e demais informação pertinente;
- g) Assegurar a colocação de sinalização indicativa de entrada e saída de passageiros e a correspondente instalação de abrigos, bem como a gestão e exploração desses suportes, designadamente em termos publicitários;
- h) Colaborar com quaisquer entidades, públicas ou privadas, em matérias relacionadas com a prossecução do seu objeto social.

Artigo 6º

Capital

- 1- O capital social da Empresa é de €338.000,00, realizado através da participação em espécie, mediante a transferência, pelo Município da Marinha Grande, de bens no valor de €263.000,00 e o restante, no montante de €75.000,00, em dinheiro.
- 2- O capital social é representado por 33.800 ações nominativas de €10 cada uma.
- 3- As ações poderão ser representadas por títulos de incorporação de 10, 50, 100 e 1.000, bem como múltiplos de 1.000, sendo permitida a concentração e divisão dos mesmos.
- 4- O capital é detido, na sua totalidade, pelo Município da Marinha Grande, através da sua Câmara Municipal.
- 5- O capital pode ser alterado através de dotações e outras entradas do Município da Marinha Grande, bem como mediante a incorporação de reservas.
- 6- As alterações do capital social dependem de deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal da Marinha Grande.

Artigo 7º

Formas de Obrigar

A Empresa obriga-se:

- a) Pela assinatura dos dois membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de mandatário ou mandatários no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos ou de procuradores especialmente constituídos, dentro dos limites da respetiva procuração;
- c) Para atos de mero expediente bastará, porém, a assinatura de um membro do Conselho de Administração no exercício da competência que lhe tiver sido delegada.

CAPITULO II

Órgãos

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 8º

Órgãos

- 1- São órgãos sociais da TUMG:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) O Conselho de Administração;
 - c) O Fiscal Único.
- 2- O mandato dos membros do Conselho de Administração terá a duração de quatro anos e coincidirá com o mandato dos titulares dos órgãos do Município.
- 3- Por forma a assegurar a gestão corrente da Empresa, o disposto no número anterior não prejudica a continuidade de funções dos membros do Conselho de Administração até à sua efetiva substituição ou reeleição.

Secção II

Assembleia Geral

Artigo 9.º

Assembleia Geral – Composição

- 1- A Assembleia Geral é constituída por um representante da Câmara Municipal da Marinha Grande, por esta designado para este efeito.
- 2- Nas deliberações da Empresa, qualquer que seja a forma que revistam, deve existir sempre um mandato discriminado quanto ao respetivo conteúdo e ao sentido do voto do representante do Município da Marinha Grande.

Artigo 10.º

Mesa da Assembleia Geral

- 1- A mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, coadjuvado nas suas funções por um Secretário, ambos designados pela Assembleia Geral.
- 2- Compete ao Presidente convocar as assembleias gerais, dirigi-las e exercer as demais funções que lhe são conferidas por lei, pelos estatutos ou por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 11.º

Sessões

- 1- A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano:
 - a) Até ao dia 31 de Março, para apreciar e votar as matérias constantes do n.º 2 do artigo seguinte;
 - b) Até ao dia 15 de Outubro, para apreciar e votar as matérias constantes do n.º 3 do artigo seguinte.
- 2- A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que convocada pelo seu acionista, ou sempre que seja pedida a sua convocação por órgão societário com legitimidade para tal, nos termos do Código das Sociedades Comerciais.

Artigo 12.º

Competência da Assembleia Geral

- 1- Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias que lhe sejam legal e estatutariamente atribuídas, sempre com respeito pelas orientações estratégicas definidas pela Câmara Municipal da Marinha Grande.
- 2- Compete, especificamente, à Assembleia Geral deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício e sobre a proposta de aplicação de resultados, bem como proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade e às eleições que sejam da sua competência.
- 3- Compete, ainda, à Assembleia Geral deliberar, até 15 de Outubro de cada ano, sobre os instrumentos de gestão previsional relativos ao ano seguinte.

Secção II

Conselho de Administração

Artigo 13º

Conselho de Administração – Composição

- 1- O Conselho de Administração é o órgão de gestão da Empresa.
- 2- O Conselho de Administração é composto por dois membros, um dos quais é o Presidente.
- 3- A nomeação e a exoneração do Presidente competem à Assembleia Geral.

Artigo 14.º

Orientações estratégicas e prestação de informação

- 1- A Câmara Municipal da Marinha Grande define, para o período de duração do mandato dos membros do Conselho de Administração da Empresa, as orientações estratégicas pelas quais se determinam os objetivos a prosseguir pela Empresa, tendo em vista estabelecer a forma de prossecução dos serviços de interesse geral que constituem o objeto da mesma, contendo metas quantificadas e contemplando a celebração de contratos entre a Câmara Municipal e a Empresa.

- 2- Sem prejuízo do disposto no Código das Sociedades Comerciais quanto à prestação de informações aos sócios, a Empresa deve facultar à Câmara Municipal da Marinha Grande, de forma completa e atempada, em cumprimento do dever de informação que sobre ela impende, todos os elementos enumerados nas alíneas do nº 1 do artigo 42.ª da Lei 50/2012.

Artigo 15º

Conselho de Administração – Competência

- 1- Compete ao Conselho de Administração:
- a) Gerir a entidade, praticando todos os atos e operações relativos ao objeto social;
 - b) Administrar o seu património;
 - c) Adquirir, alienar e onerar direitos ou bens móveis e imóveis;
 - d) Estabelecer a organização técnico-administrativa da entidade e as normas do seu funcionamento interno, designadamente em matéria de pessoal e da sua remuneração;
 - e) Constituir mandatários com poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
 - f) Elaborar instrumentos de gestão previsional e submete-los à aprovação da Assembleia Geral;
 - g) Elaborar o relatório e as contas de exercício e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral, bem como apresentar proposta de aplicação dos resultados e, ainda, constituir as reservas, nos termos dos presentes estatutos;
 - h) Propor à Câmara Municipal a aprovação de preços e tarifas;
 - i) Solicitar à Câmara Municipal, que a submeterá a aprovação da Assembleia Municipal, autorização para aquisição de participações no capital de sociedades;
 - j) Solicitar à Câmara Municipal, que a submeterá a aprovação da Assembleia Municipal, autorização para a celebração de empréstimos a médio e longo prazo;
 - k) Efetivar a amortização, reintegração de bens e a reavaliação do ativo imobilizado, bem como a constituição de provisões.
- 2- O Conselho de Administração poderá delegar em qualquer dos seus membros competências em matéria de gestão corrente, definindo, em ata, os limites e as condições do seu exercício.

Artigo 16º

Estatuto Remuneratório

- 1- Um dos membros do Conselho de Administração será remunerado de acordo com o estatuto remuneratório definido pela Assembleia Municipal da Marinha Grande.
- 2- Sem prejuízo do disposto no número anterior e de outros limites diretamente decorrentes da lei, a remuneração do membro do Conselho de Administração é limitada ao valor da remuneração de vereador a tempo inteiro da Câmara Municipal da Marinha Grande.

Artigo 17º

Competência do Presidente do Conselho de Administração

- 1- Além de outras atribuídas por lei e pelos presentes estatutos, são da competência do Presidente do Conselho de Administração:
 - a) Coordenar a atividade do órgão;
 - b) Convocar e presidir às reuniões;
 - c) Representar a entidade em juízo e fora dele;
 - d) Providenciar a correta execução das deliberações.
- 2- Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo outro membro do Conselho de Administração.
- 3- O Presidente tem voto de qualidade nas deliberações tomadas.

Artigo 18º

Reuniões e Deliberações

- 1- O Conselho de Administração fixará as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias e reunirá, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento do outro membro do Conselho de Administração.
- 2- O Conselho de Administração não poderá deliberar sem a presença de ambos os membros.

Secção III

Fiscal Único

Artigo 19º

Competência

A fiscalização da Empresa é exercida por um revisor ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas, que procederá à revisão legal, a quem compete, designadamente:

- a)** Emitir parecer prévio relativamente ao financiamento e à assunção de quaisquer obrigações financeiras;
- b)** Emitir parecer prévio sobre a necessidade de avaliação plurianual do equilíbrio de exploração da empresa local e, sendo caso disso, proceder ao exame do plano previsional previsto no n.º 5 do artigo 40.º da Lei 50/2012;
- c)** Emitir parecer prévio sobre a celebração dos contratos programa previstos no artigo 47.º da Lei 50/2012;
- d)** Fiscalizar a atuação do Conselho de Administração;
- e)** Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- f)** Participar, aos órgãos competentes, as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objeto da entidade;
- g)** Proceder à verificação dos valores patrimoniais da entidade, ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- h)** Remeter, semestralmente, à Câmara Municipal da Marinha Grande, informação sobre a situação económica e financeira da entidade;
- i)** Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a entidade, a solicitação do Conselho de Administração;
- j)** Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do Conselho de Administração e contas do exercício;
- k)** Emitir parecer sobre o valor das indemnizações compensatórias a receber pela entidade;
- l)** Emitir a certificação legal das contas.

CAPITULO III

Gestão Financeira e Patrimonial

Artigo 20º

Princípios de Gestão

- 1- A gestão deve articular-se com os objetivos prosseguidos pelo Município da Marinha Grande, visando a promoção do desenvolvimento local e assegurando a sua viabilidade económica e equilíbrio financeiro.
- 2- Na gestão da Empresa ter-se-ão em conta, nomeadamente, os seguintes condicionalismos e objetivos:
 - a) Os preços praticados devem assegurar a recuperação dos custos e níveis adequados de auto financiamento e de remuneração do capital investido;
 - b) Os investimentos devem subordinar-se a critérios de decisão empresarial, nomeadamente em termos de taxa de rendibilidade, período de recuperação do capital e grau de risco, exceto quando sejam acordados com o Município outros critérios a aplicar;
 - c) Adequação dos recursos financeiros à natureza dos ativos a financiar;
 - d) Adoção de uma gestão previsional por objetivos, adaptada à dimensão da entidade;
 - e) Respeito pelas regras de endividamento nos empréstimos de médio e longo prazo.

Artigo 21º

Instrumentos de Gestão Previsional

A gestão económica e financeira da entidade é disciplinada, no mínimo, pelos seguintes instrumentos de gestão previsional:

- a) Planos plurianuais e anuais de atividades, de investimento e financeiros;
- b) Orçamento anual de investimento;
- c) Orçamento anual de exploração, desdobrado em orçamento de proveitos e orçamento de custos;
- d) Orçamento anual de tesouraria;
- e) Balanço previsional;
- f) Contratos-programa, quando os houver.

Artigo 22º

Plano de Atividades, de Investimento e Financeiros

- 1- Os planos plurianuais e anuais de atividades, de investimento e financeiros, devem estabelecer a estratégia a seguir pela entidade.
- 2- Os planos plurianuais deverão ser atualizados em cada ano e os orçamentos, devidamente articulados com aqueles planos, devem explicitar o equilíbrio entre os recursos de financiamento e as respetivas aplicações de fundos.

Artigo 23º

Contratos-Programa

- 1- A Empresa celebrará com o Município da Marinha Grande contratos-programa sempre que esta pretenda que a entidade prossiga objectivos sectoriais, realize investimentos de rentabilidade não demonstrada ou adote preços sociais, nos quais serão acordadas as condições a que as partes se obrigam para realização dos objetivos.
- 2- Os contratos-programa integrarão o plano de atividades das empresas que neles sejam parte para o período a que respeitem.
- 3- Dos contratos-programa constará, obrigatoriamente, o fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, a finalidade desta, os montantes dos subsídios à exploração, assim como a eficácia e a eficiência que se pretende atingir com a mesma.

Artigo 24º

Património

- 1- O património da Empresa é constituído pelos bens e direitos recebidos ou adquiridos para ou no exercício da sua atividade.
- 2- Pelas dívidas da Empresa reponde o respetivo património.
- 3- É proibida à Empresa a contração de empréstimos a favor do Município e a intervenção como garante dos empréstimos ou outras dívidas do mesmo.
- 4- Os empréstimos contraídos pela Empresa, bem como o endividamento líquido da mesma, relevam para os limites da capacidade de endividamento do Município.

Artigo 25º

Receitas

Constituem receitas da Empresa:

- a) As provenientes da sua atividade e as resultantes de serviços prestados no seu âmbito;
- b) O rendimento dos bens próprios;
- c) As participações, dotações e subsídios que lhe sejam destinados;
- d) O produto de alienação de bens ou da sua oneração;
- e) As doações, heranças e legados;
- f) O produto da concessão de empréstimos a curto, médio e longo prazo, bem como da emissão de obrigações;
- g) Quaisquer outras que por lei ou contrato venha a perceber.

Artigo 26º

Fundos de Reserva e Aplicação dos Resultados do Exercício

- 1- A TUMG deverá constituir os fundos de reserva julgados necessários, sendo obrigatória a constituição de reserva legal, nos termos em vigor para as sociedades anónimas.
- 2- A dotação anual para o reforço da reserva legal não pode ser inferior a 10% do resultado líquido do exercício deduzido da quantia necessária à cobertura de prejuízos transitados.
- 3- A reserva legal só pode ser utilizada para a incorporação no capital ou para cobertura de prejuízos transitados.

Artigo 27º

Amortizações, Reintegrações e Reavaliações

A amortização, reintegração de bens e a reavaliação do ativo imobilizado, bem como a constituição de provisões serão efetivadas pelo respetivo Conselho de Administração.

Artigo 28º

Contabilidade

A contabilidade da entidade respeitará o Sistema de Normalização Contabilística e deve responder às necessidades da gestão empresarial e permitir um controlo orçamental permanente.

Artigo 29º

Documentos de Prestação de Contas

- 1- Os instrumentos de prestação de contas da Empresa, a elaborar anualmente com referência a 31 de Dezembro e a submeter à aprovação da Assembleia Geral até ao final do mês de Março de cada ano, são, sem prejuízo de quaisquer outros exigidos pela Câmara Municipal da Marinha Grande ou em disposições legais, os seguintes:
 - a) Balanço;
 - b) Demonstração de Resultados;
 - c) Anexo ao Balanço e à Demonstração de Resultados;
 - d) Demonstração dos fluxos de caixa;
 - e) Relação das participações no capital de sociedades e dos financiamentos concedidos a médio e longo prazo;
 - f) Relatório sobre a execução anual do plano plurianual de investimentos;
 - g) Proposta de aplicação dos resultados;
 - h) Relatório do Conselho de Administração, com a análise comparativa das projeções decorrentes dos estudos técnicos referidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 32.º da Lei 50/2012 e a efetiva situação económico-financeira da Empresa;
 - i) Parecer do Fiscal Único.
- 2- O relatório do Conselho de Administração deve permitir uma compreensão clara da situação económica e financeira relativa ao exercício, analisar a evolução da gestão nos sectores da atividade da Empresa, designadamente no que respeita a investimentos, custos e condições de mercado e apreciar o seu desenvolvimento.
- 3- O parecer do Fiscal Único deve conter a apreciação da gestão, bem como do relatório do Conselho de Administração e a apreciação da exatidão das contas e da observância das leis e dos estatutos.

Artigo 30º

Responsabilidade Civil e Penal

- 1- A Empresa responde civilmente perante terceiros pelos atos e omissões dos seus administradores nos mesmos termos em que os comitentes respondem pelos atos ou omissões dos comissários, de acordo com a lei geral.
- 2- Os titulares dos órgãos respondem civilmente perante estes pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários.
- 3- O disposto nos números anteriores não prejudica a eventual responsabilidade penal dos titulares dos órgãos da Empresa.

CAPITULO IV

Pessoal

Artigo 31º

Estatuto do Pessoal

- 1- O estatuto do pessoal baseia-se no regime do contrato de trabalho.
- 2- Sem prejuízo do que se dispõe nos números seguintes, o pessoal da Empresa está sujeito ao regime da segurança social.
- 3- O recrutamento de pessoal deve ser devidamente publicitado em órgãos de comunicação social local e nacional, dos mais lidos no Concelho.
- 4- A seleção de pessoal deve ser feita por critérios de mérito e com a observância de regras de transparência e de fundamentação, podendo, para o efeito, recorrer-se a empresas da especialidade.

Artigo 32º

Forma de Participação dos Trabalhadores na Gestão da Empresa

- 1- A participação dos trabalhadores na gestão da Empresa exerce-se da seguinte forma:
 - a) Recebimento de todas as informações necessárias ao exercício da sua atividade e direito à informação sobre as seguintes matérias:
 - i. Relatório anual do Conselho de Administração, o balanço, a demonstração dos resultados e o parecer do Fiscal Único, depois de aprovados pela Assembleia Geral (Câmara Municipal da Marinha Grande);
 - ii. Regulamentos internos;
 - iii. Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, mínimos de produtividade e grau de abstencionismo.
 - b) Exercício do controlo de gestão através das seguintes medidas:
 - i. Apresentar ao Conselho de Administração sugestões, recomendações e críticas a respeito de formação profissional dos trabalhadores e das condições de higiene e segurança;
 - ii. Defender, junto do Conselho de Administração, os legítimos interesses dos trabalhadores;
 - iii. Gerir ou participar na gestão das obras sociais da TUMG.

CAPITULO V

Extinção e Liquidação

Artigo 33º

Extinção e Liquidação

- 1- A dissolução, transformação, integração, cisão e fusão da TUMG são da competência da Assembleia Geral e depende de prévia deliberação da Assembleia Municipal da Marinha Grande, sob proposta da Câmara Municipal.

- 2- A extinção pode visar a reorganização das atividades da entidade, mediante a sua cisão ou fusão com outras, ou destinar-se a por termo a essa atividade, sendo, então, seguida de liquidação do respetivo património.